SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Oficio nº 58/2021 - GABVP

Salvador, 10 de Maio de 2021.

Ilustríssimo Senhor
CARLOS LIMA CAVALCANTI NETO
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Salvador

Senhor Diretor,

Em resposta ao ofício nº 012/2021 - DIREL de 14 de abril de 2021, referente à tramitação do Projeto de Lei nº 81/2021, de iniciativa do Vereador Augusto Vasconcelos, retornamos o presente documento com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

Atenciosamente,

Francisco Elde
Chefe de Gabinete
Gabinete da Vice-Prefeita

RECEBIDO
Em: 23/08/2021.
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
11:18

Processo Nº 100610/2021

Prefeitura de Salvador

Unidade Destino: GAB - GABINETE DO SECRETÁRIO/SEDUR

CONTEÚDO DO TRAMITE 4

À gerência

Informamos que após consulta realizada no Cadastro Oficial de Logradouros do Município de Salvador – CADLOG, constatamos a inexistência de logradouro público denominado de **Rua Doutor Jorge Lima**, sendo assim, segue em anexo Minuta Projeto de Lei de Logradouro e Planta de Localização, para fins de denominação oficial.

ANTONIO CARNEIRO NASCIMENTO FILHO

ENCARREGADO

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO

Assinatura eletrônica: 29/04/2021 10:11:10

MIRELA CORTES LIMA BARRETO

ANALIST PLANEJ INFR OB PUB MUN

GERÊNCIA DE CADASTRO TÉCNICO

Assinatura eletrônica: 29/04/2021 12:17:13

ANEXO 1 DO TRAMITE 4

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE LOGRADOURO

Denomina de **Rua Doutor Jorge Lima** a um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Caminho "02" - Mussurunga I Gleba H, codlog nº 8512, que tem início na Rua Professor Plínio Garcez de Sena, codlog nº 8351, e termina no Rua Desembargador Moacyr Pitta Lima, codlog nº 9738, cujas coordenadas UTM DATUM SIRGAS2000 ZONA 24S são: iniciais X – 568.371,575, Y – 8.572.061,043 e finais X - 568.257,707 Y - 8.571.933,019, passa a ser denominada **Rua Doutor Jorge Lima.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de

Prefeitura de Salvador

ANEXO 2 DO TRAMITE 4

	Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR	Data de Emissão 29/04/2021
	Anexo Único: Planta de Localização	

Logradouro Público	Codlog	Bairro:
Rua Doutor Jorge Lima	**8512**	**Mussurunga**

Início em:	Rua Professor Plínio Garcez de Sena	Cód. Logradouro 8351
Fim em:	Rua Desembargador Moacyr Pitta Lima	Cód. Logradouro 9738



Projeto de Lei nº 81/2021 - CMS, de iniciativa do Vereador Augusto Vaconcelos.

Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edf. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.

Assinatura Eletrônica
ANTONIO CARNEIRO NASCIMENTO FILHO - 29/04/2021 10:11:10
MIRELA CORTES LIMA BARRETO - 29/04/2021 12:17:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Interessado AUGUSTO VASCONCELOS	OFICIO Nº 58/2021	Data 23/08/2021

Á Coordenação das Comissões

Encaminhamos oficio nº 058/2021 – Gabinete Vice-Prefeito, em resposta ao Oficio nº 012/2021 referente ao Projeto de Lei nº 81/2021 do Vereador Augusto Vasconcelos.

Salvador, 23 de agosto de 2021.

Carlos Lima Cavalcanti Neto
Diretor Legislativo

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0100 / www.cms.ba.gov.br